

**APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA AOS
ADOLESCENTES INFRATORES EM BARRA DO GARÇAS-MT**

Alana Coutinho Pereira¹
José Carlos Cordeiro Gomes²
Gricyella Alves Mendes Cogo³
Karolayne Cristiny Lopes Müller⁴
Marli da Rocha Magri⁵

RESUMO: Este artigo científico tem como escopo realizar uma reflexão acerca da aplicação da medida de Liberdade Assistida aos Adolescentes a quem se atribua ato infracional. O estudo objetivou, principalmente, analisar se a aplicação da medida mencionada é eficaz na reeducação e ressocialização do adolescente infrator. Diante das questões impelidas, a forma de pesquisa foi de natureza básica, quanto à abordagem de pesquisa, foi à pesquisa qualitativa, e tentou-se entender melhor o tema supracitado. Aliou-se ainda, a pesquisa exploratória para fim de coletar dados mais específicos, sendo a pesquisa bibliográfica elaborada por meio de livros e artigos publicados pertinentes e relacionados ao tema. Além da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (Lei 8.069/90), as quais contribuíram com as informações expostas. No campo doutrinário, foi fundamental o estudo de autores como Amin (2010), Maciel (2013) e Ishida (2014). Infere-se que a eficácia da aplicação da medida de liberdade assistida não depende somente da execução do Estado em fazê-la cumprir. Assim, o Estado deve continuar executando e aprimorando as leis que norteiam os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente na sociedade barra-garcense. Logo, verificou-se que na cidade de Barra do Garças-MT, não há nenhum caso de adolescente que esteja cumprindo a medida de Liberdade Assistida. Assim, todos os casos relacionados a esta medida são enviados para a cidade de Lucas do Rio Verde-MT. Enfim, a medida mais aplicada aos adolescentes infratores na sociedade barra-garcense é a medida de internação.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade assistida. Criança e Adolescente. Ato infracional.

**APPLICATION OF THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE OF ASSISTED
FREEDOM TO ADOLESCENTS INFRATORS IN BARRA DO GARÇAS-MT**

ABSTRACT: This scientific article aims to reflect on the application of the Assisted Freedom measure to Adolescents to whom an infraction is attributed. The study aimed, mainly, to analyze

¹Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário. Professora universitária do Curso de Direito do Centro Universitário Cathedral - UniCathedral. Advogada. E-mail: alana.coutinho@hotmail.com.

²Especialista em Direito Civil e Processo Civil e em Direito Penal e Processual Penal. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Cathedral - UniCathedral. E-mail: jc.cordeirogomes@hotmail.com.

³Especialista em Docência do Ensino Superior para Educação a Distância, em Gestão para Instituições do Ensino Superior e em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário. Bacharela em Direito. Graduada em Administração. Advogada inscrita na Subseção de Barra do Garças – MT. Docente no Curso de Direito e no Curso de Pedagogia do Centro Universitário Cathedral - Unicathedral. E-mail: gricyella.ead@gmail.com.

⁴Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Cathedral - UniCathedral. E-mail: agromuller_karolayne@outlook.com.com.

⁵Especialista em Docência do Ensino Superior para Educação a Distância pelo Centro Universitário Cathedral, e em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelo Centro de Ensino Superior de Jataí. Possui Bacharelado em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Jataí. Docente no Curso de Direito do Centro Universitário Cathedral - UniCathedral. E-mail: marli.magri@unicathedral.edu.br.

if the application of the mentioned measure is effective in the re-education and re-socialization of the juvenile offender. In view of the impelled questions, the form of research was of a basic nature, as for the research approach, it was qualitative research, and an attempt was made to better understand the aforementioned topic. It was also combined with exploratory research in order to collect more specific data, and the bibliographic research was elaborated through books and published articles relevant and related to the theme. In addition to the Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents of 1990 (Law 8069/90), which contributed with the information exposed. In the doctrinal field, the study of authors such as Amin (2010), Maciel (2013) and Ishida (2014) was fundamental. It is inferred that the effectiveness of the application of the assisted liberty measure does not depend only on the execution of the State in enforcing it. Thus, the State must continue executing and improving the laws that guide the rights of children and adolescents, especially in Barra-Garcense society. Therefore, it was found that in the city of Barra do Garças - MT, there is no case of teenager who is fulfilling the measure of Assisted Freedom. Thus, all cases related to this measure are sent to the city of Lucas do Rio Verde - MT. Finally, the measure most applied to juvenile delinquents in Barra-Garcense society is the measure of internment.

KEYWORDS: Assisted liberty. Child and teenager. Infraction.

1. INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas são medidas atribuídas somente aos adolescentes maiores de 12 anos completos e menores de 18 anos incompletos (ressalvado o art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90 - ECA), que praticam uma conduta ilícita caracterizada como ato infracional, todavia, exclusivamente, só podem ser aplicadas após ocorrer o processo legal devido.

Dentre as formas de medidas socioeducativas, a liberdade assistida é a que mais prevalece, já que ela proporciona ao adolescente, autor do ato infracional, meios pelos quais ele responda pelo seu delito em liberdade, seguindo-se assim todas as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É imperioso salientar que não é de hoje que a assistência à criança e ao adolescente é discutida, principalmente, devido à importância da participação do Estado e da sociedade na ressocialização do adolescente infrator. Pois, a partir da garantia de direitos e de proteção elencados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o jovem pode voltar a ter uma vida longe do crime.

Com base no que foi dito, o tema proposto é a Aplicação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida aos Adolescentes Infratores em Barra do Garças-MT, e buscou-se responder a seguinte indagação: quais os critérios usados para a reintegração do adolescente infrator na sociedade barra-garcense?

Nesse contexto, este artigo científico objetiva analisar se a aplicação da medida de Liberdade Assistida é eficaz na reeducação e ressocialização do adolescente infrator, visto que sua aplicação é indispensável para que o infrator não volte a cometer outros atos infracionais.

Para tanto, na elaboração deste artigo científico, utilizou-se a pesquisa de natureza básica, pois ela gera conhecimentos úteis e verdadeiros sobre o tema pesquisado. É válido salientar que o artigo em epígrafe procura analisar as formas de ressocialização do adolescente infrator na sociedade. Quanto à forma de abordagem, utilizou-se da pesquisa qualitativa, porque esta foi capaz de melhor se entender o tema supracitado.

Adiante com o assunto, alia-se com a pesquisa exploratória, porque se caracterizou a mais pertinente a discutir o tema e compreender os fatores que contribuíram para que tais medidas fossem descumpridas.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa utilizou-se de estudos bibliográficos, feitos por meio de livros e artigos publicados sobre o tema exposto. O arcabouço de pesquisa relacionada deste artigo científico baseou-se em autores fundamentais, tais como AMIN (2010), MACIEL (2010), PRUDENTE (2013), SÉ (2017), e na legislação, como, por exemplo, Constituição Federal de 1988 (CF/88), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Como método de abordagem, usou-se o dedutivo, que parte de teorias e leis gerais para a ocorrência de fenômenos particulares. Por fim, o método de procedimento monográfico, que se consistiu em observar e investigar determinadas ações de determinado grupo social.

Inicialmente, discutiu-se o contexto histórico da evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes. E, posteriormente, trouxe um entendimento sobre a liberdade assistida e a prática do ato infracional, abordando quais são os crimes recorrentes.

Neste contexto, é pertinente observar como o Estado e a sociedade reagem frente a esses conflitos, interpelando mais detalhadamente sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida no sistema sancionatório infanto-juvenil, pondo em evidência que o objetivo é o de responsabilizar o adolescente infrator, ao invés de puni-lo.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Inicialmente, faz-se necessário articular sobre a evolução dos direitos que regem e protegem as crianças e os adolescentes atualmente. A seguir, como ambos eram tratados antes

do surgimento da Lei Federal n.8.069/1990, visto como um avanço, que passou a proteger e fazer com que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direito.

No período da Idade Média, houve um progresso de suma importância sobre os direitos de tais indivíduos, pois o cristianismo trouxe certa contribuição para que o direito de tais sujeitos fosse reconhecido. Dados estes que são vitais ressaltar, especialmente, porque a igreja que amparou e apoiou a proteção aos menores da época traz uma melhoria para o direito infanto-juvenil.

As evoluções dos direitos das crianças e dos adolescentes passaram por muitas etapas, até serem validadas. Para Paulo Afonso Garrido de Paula, há quatro fases fundamentais para os direitos de os menores serem instituídos: a fase da absoluta indiferença, a fase da mera imputação penal, fase tutelar e, por fim, a fase da proteção integral.

De início, exteriorizavam as crianças e os adolescentes como objetos de direito, onde a imputabilidade penal não tinha distinção entre crianças, adolescentes e adultos, por isso, as penas eram impostas igualmente para todos, independentemente da idade.

Á vista disso, apenas após a fase tutelar houve certa modificação com a vigência do Código Mello Mattos em 1927, na qual começou o apreço de fundar uma legislação para menores em 1979, que estabelecia o Novo Código de menores, conforme a Lei n. 6.697. Ambos tinham o intuito de proteger o menor infrator em situação irregular, porém, esta só se preocupava em fazer uma limpeza social com a intenção de punir e sem intenção de proteger.

No Brasil, a imputabilidade penal das crianças e dos adolescentes variava. Nas ordenações Afonsinas e Filipinas, a imputabilidade começava a partir dos sete anos de idade, com penas mais cruéis. Já no Código Criminal, criado em 1830 (época império), era a partir dos quatorze anos de idade e, por fim, o código penal de 1890, que entre os nove e os quatorze anos, dependia da avaliação do discernimento. Portanto poderiam sofrer a pena de morte natural, como, por exemplo, o enforcamento.

Destarte, na prática, as leis eram aplicadas somente aos pobres, os filhos menores de dezoito anos eram retirados dos pais se estes não tivessem condições, haja vista que o Estado não tinha pretensão de proteção e só intervia se fosse praticada uma conduta infracional. Essa fase tutelar teve uma abrangência mais relativa e discriminatória, assentando o menor como objeto de tutela do Estado.

Por fim, só na fase integral foi instituída, com a criação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU) em 1959, uma série de princípios para que o direito desses menores fosse respeitado e seguido.

Logo após, houve uma transformação na legislação com a criação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, tornando estes sujeitos de direito, como também se criou redes protetivas que os atendam e reconheçam os direitos inerentes a essas crianças e a esses adolescentes, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado para assegurar tais direitos.

Em seu artigo 227, a Carta Magna diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

De acordo com o exposto acima, após ser promulgada a Constituição Federal do Brasil, em 1988, houve a necessidade de uma doutrina que regesse os direitos fundamentais para formação integral das crianças e dos adolescentes, surgindo, assim, a Lei 8.069, criada em 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do adolescente – ECA), isto é, a primeira legislação voltada somente para a garantia dos direitos e de proteção integral das crianças e dos adolescentes, cheia de regras e princípios e modificando a vida social desses menores.

Ricardo Sé leciona que:

Por conta das disposições constitucionais, a Lei 8.069/90 trouxe inúmeras transformações ao Direito da Criança e do Adolescente, consagrando em seu artigo 1º, o princípio da proteção integral à esses indivíduos, que se fundamenta em seus direitos essenciais. Ou seja, o ECA é o alicerce que se une a Constituição Cidadã, dando suporte e controle aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, logo, a promoção de mecanismos eficientes que tragam proteção e segurança à esse grupo são imprescindíveis ao bom andamento da sociedade. (SÉ, 2017, p. 5-6).

Nesse contexto, cabe salientar quais as vertentes foram principais para a criação desse Estatuto: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas, essenciais na construção de uma nova regra para o infante-juvenil, em que as crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a ser titulares de direitos subjetivos.

Nesse arcabouço, para a superação de tais desigualdades, é imperioso que todos os fatores sociais, aí incluídos a família, a sociedade, o Estado, a mídia, os estabelecimentos de ensino, enfim, que todos observem e respeitem a condição peculiar de desenvolvimento deste segmento social.

Respeitar essa condição, em outras palavras, significa visualizar que a criança, antes de tudo, é um ser humano como qualquer outro, mas um ser em desenvolvimento, vulnerável por este motivo, porém, dotado de uma capacidade progressiva, “igual em dignidade ao adulto, sujeito ativo na construção do seu futuro [...] titular de direitos fundamentais”.

Acerca deste assunto, assinala Andréa Rodrigues Amin:

Crianças e adolescentes têm direito de se desenvolver como crianças e adolescentes. Parece óbvio, mas esse direito nem sempre é respeitado. [...]. Crianças e jovens encontram-se estressados com um horário a cumprir similar ao de um adulto, a ponto de não sobrar tempo para brincar, conversar, se divertir, atividades indispensáveis para o crescimento saudável. Outras precisam amadurecer cedo porque os pais colocam sobre seus ombros a responsabilidade de cuidado com os irmãos menores, sem o que, aqueles não poderão trabalhar. [...]. (AMIN, 2010, p. 4).

Em síntese, é possível observar que a evolução dos direitos fundamentais inerentes as crianças e aos adolescentes passou por vários processos ao decorrer dos anos, até os dias atuais. Um contexto histórico marcado por muitas tentativas baseadas em combater os atos infracionais, deixando de lado a proteção e o acolhimento, desses menores.

Dessa maneira, o que mudou em seguida, após o Brasil ser reconhecido novamente como um país democrático, com a Constituição Federal, foi o início de um avanço jurídico, principalmente na vida das crianças e dos adolescentes, após décadas, vivendo à mercê do patriarcado, além das leis severas do Estado em que eram sujeitos a passar.

3. DA LIBERDADE ASSISTIDA E SUA EXECUÇÃO

A liberdade assistida é uma medida socioeducativa usada como medida jurídica de proteção, sobreposta de meio aberto, com natureza pedagógica e sancionatória, aplicada somente aos adolescentes envolvidos na prática de um ou mais atos infracionais.

Neemias Prudente traz o seguinte:

O ECA impõe um sistema de proteção integral à criança e ao adolescente que implica, conseqüentemente, em um sistema integral de políticas públicas. Por esta razão, a política repressiva, de responsabilização do adolescente infrator com as denominadas medidas socioeducativas, não é suficiente para redução da criminalidade. Ela depende, portanto, de políticas públicas preventivas de inclusão social do adolescente, não adianta se levantar depois que aconteceu o crime é preciso chegar antes, evitando que tenhamos vítimas. (PRUDENTE, 2013, p. 6).

Nessa direção, embora não seja o único meio, é importante manifestar a relevância das medidas socioeducativas atualmente. Com o decorrer do tempo, as infrações cometidas por crianças e adolescentes cresceram, fazendo-se necessário impor medidas jurídicas para reprimir tais atos infracionais, para que eles possam ser responsabilizados de certa forma e se reeducar.

Contudo se faz necessário compreender a aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. São impostas para as crianças menores de doze anos incompletos que praticam ato infracional, medidas de caráter protetivo, ou melhor, medidas de proteção atribuídas pelo conselho tutelar para atender essas crianças.

Sempre serão aplicáveis as medidas de proteção às crianças quando os direitos delas forem ameaçados ou violados, tanto por ação ou omissão da sociedade ou do Estado como por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, excepcionalmente, em razão da sua conduta ilícita.

Entretanto, para os adolescentes maiores doze anos e menores de dezoito incompletos, poderão ser aplicadas as medidas socioeducativas, como também, se necessário, uma medida de proteção, em casos específicos, sendo elas também atribuídas pelo conselho tutelar para providenciar a medida estabelecida pelo judiciário.

É fato que deve-se considerar que as medidas devem ter caráter educacional, com o intuito de buscar a melhor forma de reeducar esses menores em conflito com a lei, sempre priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

O Superior Tribunal de Justiça prevê uma hipótese que se estende a aplicação da medida socioeducativa: “A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida à idade de 21 anos”. Isto é, se o adolescente cometer ato infracional dias antes de completar dezoito anos, a maioria penal não irá interferir na aplicação da medida socioeducativa, precipuamente na aplicação da liberdade assistida, até que o adolescente complete vinte e um anos de idade.

Em face do exposto, a aplicação da medida depende muito da gravidade do ato infracional que foi praticado e das circunstâncias da infração. Em geral, a liberdade assistida é aplicada em casos de natureza leve e grave pela autoridade competente do lugar da ação ou omissão, sempre que este achar a melhor medida cabível ao caso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 118, diz: “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (BRASIL, 1990).

Em uma perspectiva mais ampla, a liberdade assistida é a que mais beneficia o adolescente, pois se trata de uma medida mais aprimorada e menos restritiva, pois permite que o adolescente faça o cumprimento em liberdade, sem o afastar do seu ambiente familiar, sendo auxiliado, supervisionado e acompanhado pelo orientador qualificado para acompanhar o processo, sendo este nomeado pela autoridade competente.

A liberdade assistida tem prazo mínimo de seis meses, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer momento, dependendo da gestão de cada município, todavia, independentemente do caso, devem ser ouvidos, antes de tomar a decisão pelo orientador, o Ministério Público e o seu Defensor.

Aliás, fica na obrigação do município criar e manter programas de atendimento para que sejam executadas as medidas socioeducativas de meio aberto.

Posteriormente, para que sejam executadas as medidas socioeducativas, incluindo a liberdade assistida, é fundamental citar a Lei 12.594/12 do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A lei, criada em 2012, institui o “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, prescrevendo um conjunto de princípios, regras e critérios para que ocorra a aplicação da execução da medida de forma correta.

Desse modo, a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida ocorre por meio de processo judicial, quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade. Somente após isso, o poder judiciário determinará a aplicação da medida socioeducativa, se demonstrado que o ato infracional ocorreu e que o adolescente foi o autor.

Para que o adolescente comece a cumprir sua sentença, é necessário que ocorra o devido processo legal como dito, e para isso, são asseguradas a esses menores as garantias jurídicas como: a defesa de um advogado, justiça gratuita caso necessite, ser ouvido pela autoridade competente pessoalmente, solicitar a presença dos pais ou do responsável em qualquer parte do processo, além disso, podem gerar provas ao confrontar vítimas ou testemunhas que ajude na sua defesa e, por fim, ter conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente.

A responsabilidade de julgar corresponde ao juiz da vara da infância e juventude junto com o representante do Ministério Público para decidir qual medida é mais cabível ao caso. Sendo aplicada a ele a medida de liberdade assistida, o adolescente cumprirá em liberdade.

Após o acolhimento desse adolescente, se iniciará o Plano Individual de Atendimento (PIA), uma proposta que atende as necessidades socioeducativas do adolescente, planejando,

juntamente com a sua família, quais atividades serão realizadas, contando sempre com a ajuda de uma equipe preparada, que atenderá e avaliará o seu comportamento nas atividades que serão desenvolvidas por ele diariamente.

Se por fator maior, a realização das atividades programadas não for efetiva, poderá ser realizado outro plano individual de atendimento em busca de planejar atividades que melhor atenderá o adolescente e, principalmente, para que haja eficácia na forma de realização delas. No entanto, só se iniciará após aprovada pelo juiz competente.

Nesses casos, o apoio do orientador é essencial, pois tem o intuito não só de cuidar para que a medida seja feita com êxito, mas zelar pelo bem-estar do adolescente, como também, o apoio da família é fundamental. Da mesma forma, é essencial que ele também seja acompanhado por um assistente social, do início ao fim do cumprimento da medida de liberdade assistida.

Ademais, o adolescente contará com o apoio dos métodos pedagógicos, psicológicos e, se necessário, psiquiátricos, sendo fundamental para ter uma recuperação efetiva de forma a comedir a reincidência para uma nova conduta infracional.

Tanto as medidas de proteção como as socioeducativas são aplicadas para todos, inclusive aos adolescentes portadores de deficiência física ou mental, todos se responsabilizam da mesma forma por seus atos, porém, o tratamento será de forma individual e especializada em um local adequado às suas condições, conforme a necessidade de cada um.

Caso haja o descumprimento da medida de liberdade assistida por parte do adolescente a quem se atribua o ato infracional, o juiz competente poderá reconsiderar, trocar por outra medida mais restrita, retirando-o da sociedade e tirando a sua liberdade como forma de punição pelo ato.

Apesar de todos os fatores de vulnerabilidade e marginalidade que tais indivíduos vivem, a medida socioeducativa de liberdade assistida, como as outras, buscam a responsabilização do ato, para mostrar aos adolescentes em conflito com a lei que, apesar de todo o contexto em que vivem, podem sim viver uma vida digna, sem precisar fazer parte de uma criminalidade para conseguir o que se almeja.

Nos dias atuais, o Estado garante aos adolescentes o direito à educação e à profissionalização, o que significa que durante o cumprimento da medida, a educação é a base principal para a ressocialização, com a oportunidade de fazer cursos profissionalizantes, para que não lhe falte oportunidade e nem fique desamparado.

Portanto, a medida de liberdade assistida é uma medida que busca a responsabilização do ato infracional cometido por adolescente de forma livre, isto é, uma liberdade vigiada, para

que esse adolescente siga a medida, sendo auxiliado e acompanhado da melhor maneira possível, amparando e mostrando que há outros caminhos melhores a serem seguidos em busca de uma vida digna, sem precisar viver na criminalidade.

3.1 DOS ATOS INFRACIONAIS E DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que atos infracionais são condutas praticadas apenas por crianças e adolescentes. Dessa maneira, não são autores de crimes e nem contravenção penal como cometidos por adultos, pois são indivíduos em processo de desenvolvimento, inimputáveis e isentos de pena. Posto isto, ato infracional é toda e qualquer conduta ilícita que possa ser cometida por crianças e adolescentes perante a sociedade.

Dessa maneira, dependendo da gravidade dos atos infracionais, sendo eles de grau leve ou até mesmo quando for de maior potencial ofensivo, como grave ameaça ou violência, podem ser cabíveis na aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Antes de aplicar a medida de liberdade assistida, assim como também as outras de meio aberto, há um benefício que o Ministério Público junto ao juiz competente pode conceder aos adolescentes infratores, tudo depende da gravidade do ato cometido.

Nessas situações, é aplicada a eles a remissão, considerada mais como um perdão judicial pela conduta praticada, podendo ser aplicada a qualquer momento do processo antes da sentença, conforme os órgãos jurisdicionais achem necessário.

É dever do Estado, da sociedade e da comunidade proteger tais indivíduos, previsto como um direito garantido a eles. Porém, muitas vezes, é deixado de lado pela sociedade e comunidade, por haver certa discriminação em razão da marginalização cometida por tais indivíduos.

Nessa orientação, faz-se necessário exprimir como o Estado e a sociedade reagem perante tal situação. Como também, quais condutas praticadas por esses menores na cidade de Barra do Garças-MT, além disso, se há um perfil semelhante entre as crianças e os adolescentes que cometem atos infracionais.

Antes de tudo, é importante deixar exposto que estes adolescentes passam por um desenvolvimento, tanto físico como psicológico, ficando à mercê de mudanças psíquicas constantemente, com alterações de humor devido à significativa mudança que acontece em seu corpo nesse processo de crescimento.

No entanto, as condutas praticadas por tais sujeitos surgem também por outros fatores. Muitos são vítimas da desigualdade social em que se vive nos dias atuais. Além da questão da vulnerabilidade econômica, a maioria tem seus direitos sonegados e discriminados por razões de etnia, raça, envolvendo também a desestruturação familiar e econômica.

A violência que presenciam em casa é outro fator relevante, pois na maior parte das vezes, a conduta violenta que praticam é reflexo do meio em que vivem. Igualmente, as situações e traumas que eles vivenciaram no decorrer de sua vida.

No que diz a respeito sobre atos infracionais, é notável o crescimento de condutas ilícitas em Barra do Garças-MT. De acordo com os dados coletados na pesquisa, os atos infracionais mais praticados por adolescentes do sexo masculino na sociedade barra-garcense nos anos de 2021 e 2022 são delitos de furto, roubo, tráfico de drogas e alguns casos de homicídio e latrocínio.

Nota-se que muitos buscam as drogas por curiosidade, com a intenção de experimentá-las e também como forma de se socializar com outras pessoas. Tendo em vista, como uma maneira de conseguir a obtenção financeira que lhe falta, o que acaba acarretando, muitas vezes, uma séria dependência química.

Sendo assim, há um perfil semelhante entre os adolescentes que comentem tais condutas. Nota-se que os adolescentes que cumprem medida socioeducativa são, na maioria, adolescentes que vêm de uma família de renda baixa, sem uma estrutura familiar, que convivem diariamente com a violência em casa, acarretando uma perspectiva de um futuro nada próspero.

Um dos principais objetivos da medida socioeducativa é proteger, reeducar e poder ressocializar os menores novamente na sociedade. Porém, nem sempre são bem recepcionados. Na prática do dia a dia, o preconceito ainda é muito presente na sociedade, e nem sempre é fácil para o adolescente voltar ao âmbito social.

Assim, há muitos casos de reincidência na conduta de atos infracionais por parte daqueles que já cumpriram uma medida socioeducativa. Muitos ainda são menores de idade e voltam para o Socioeducativo, porém, alguns deles terminam o cumprimento de uma medida socioeducativa já com maioridade e assim que reincidem no crime vão para a cadeia pública.

Portanto, se faz necessária a aplicação das medidas de proteção e das medidas socioeducativas na vida do adolescente, pois as medidas têm o objetivo de reeducar o adolescente infrator para que ele cumpra sua sentença em segurança, na melhor forma cabível juridicamente, não ameaçando e violando o direito de tais sujeitos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo mostra que a aplicação da medida de liberdade assistida busca uma forma de responsabilização menos punitiva e restritiva na vida do adolescente a quem se atribui ato infracional.

Por conseguinte, essas medidas proporcionam ao adolescente uma chance de se responsabilizar de uma maneira mais leve, pela sua liberdade, porém vigiada, para que no futuro ele compreenda a gravidade de seus atos e não cometa outra conduta infracional após sua reinserção integral e desacompanhada na sociedade.

Para mais, os direitos das crianças e dos adolescentes permeiam diversas áreas do direito, desde a garantia dos seus direitos fundamentais, previstos na Carta Magna de 1988, até sua proteção integral exposta no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Tais leis foram criadas para garantir que os direitos de tais indivíduos sejam respeitados, sendo protegidos como sujeitos de direito.

Nesse sentido, buscou-se proporcionar um melhor conhecimento sobre a eficácia da aplicação da medida de liberdade assistida na ressocialização e reeducação dos adolescentes a quem se atribui ato infracional.

Nessa esteira, os critérios usados para a reintegração do adolescente infrator na sociedade barra-garcense variam, pois são avaliados desde o bom comportamento do menor até as possibilidades de cursos profissionalizantes e ensinos regulares em escolas.

Além disso, depende muito de cada um, pois desde a aplicação da medida, os adolescentes são acompanhados individualmente, então o Estado avalia a condição em que o adolescente se encontra, como também, a condição da família e se ele está preparado para voltar completamente a viver em liberdade sem ser assistido.

Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente busca garantir uma boa reinserção do adolescente na sociedade, porém, a eficácia da medida de liberdade assistida corresponde com a vontade que o adolescente tem de mudar a forma que vive e de não voltar à prática da conduta ilícita.

Ademais, igualmente, corresponde também com a realidade em que ele se encontra após sua reinserção na comunidade. De fato, a sociedade e a comunidade em que habita têm um papel importante, pois o apoio e a oportunidade de trabalho fazem toda diferença na fase da ressocialização.

Assim, não há certezas no mundo jurídico, pois tudo depende da ação do Estado, da sociedade e, principalmente, do adolescente para que haja eficácia da medida em sua vida. É

notável que uma minoria de adolescentes infratores busque uma melhora fazendo com que a medida tenha uma significativa eficácia. Porém, em grande parte, não são em todos os casos.

Em face das dificuldades que o Brasil enfrenta, em Barra do Garças-MT não é diferente. Os fatores relevantes para tais atos praticados envolvem a desigualdade social, a vulnerabilidade familiar e econômica que os cercam, além de tudo, a discriminação em que estão sujeitos a passar em seu dia a dia.

Assim, se faz necessário moldar, capacitar e acompanhar essas crianças e esses adolescentes, disponibilizando educação, saúde, assistência psicológica e psiquiátrica, caso seja necessário, além de capacitação profissional por meio de cursos profissionalizantes.

Portanto, é fundamental reinseri-los na reeducação de uma forma mais qualificada para que estes menores estejam preparados socialmente, psicologicamente e profissionalmente para a vida social que os espera.

Dentro dessa ótica e com base nas legislações mencionadas, pode-se afirmar que os fatores sociais contribuem para tais atos cometidos por crianças e adolescentes, pois, principalmente, as famílias de baixa renda, incluindo esses menores, têm seus direitos sonogados e sofrem com a carência econômica e social, o que acarreta uma discriminação por parte da sociedade e da comunidade onde vivem.

Infere-se que a eficácia da aplicação da medida de liberdade assistida não depende somente da execução do Estado em fazê-los cumprir. Assim, o Estado deve continuar executando e aprimorando as leis que norteiam os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente na sociedade barra-garcense, os adolescentes em conflito com a lei.

Por fim, verificou-se com a pesquisa que, em Barra do Garças-MT, apesar de ser uma cidade com bastante recursos cabíveis a essas medidas, não há nenhum caso de adolescente que esteja cumprindo a medida de liberdade assistida, pois todos os casos relacionados a esta medida são enviados para a cidade de Lucas do Rio Verde-MT. Portanto, conclui-se que a medida mais aplicada aos adolescentes infratores na sociedade barra-garcense é a medida de internação.

5. REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.

BRASIL. LEI 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>: Acesso em: 13 jan. 2022.

_____. **Constituição Federal**. 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022.

_____. LEI 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 09 jan. 2022.

MPPR. **Súmula 605 do STJ**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2096.html>>: Acesso em: 13 jan. 2022.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. 1. ed. Revistas dos Tribunais, 2002.

PRUDENTE, Neemias. **Provocação ao tema**: adolescentes infratores. Disponível em: <<https://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942837/provocacao-ao-tema-adolescentes-infratores/>>: Acesso em: 20 set. 2021.

SÉ, Ricardo. **Liberdade Assistida**. Disponível em: <<https://rickseuolcombr.jusbrasil.com.br/artigos/449919362/liberdade-assistida/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do adolescente**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

APÊNDICE

A medida de liberdade assistida aplicada aos adolescentes infratores da cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, foi o tema central desta pesquisa. Todavia, não houve prazo suficiente para ser realizada, durante o período regular, a entrevista com integrantes do sistema socioeducativo do município. Não obstante, o questionário foi realizado após o último encontro com a orientadora e inserido na forma de apêndice neste trabalho, conforme adiante.

A entrevistada trata-se de Thais Fernandes de Moura, que ocupa o cargo de Agente de Segurança do Sistema Socioeducativo do polo masculino da cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso.

Perguntas:

1. Qual a medida socioeducativa mais aplicada aos adolescentes infratores em Barra do Garças-MT?

A medida socioeducativa mais aplicada aos adolescentes infratores de Barra do Garças é a internação com reavaliação a cada 6 meses.

2. Em Barra do Garças há algum caso que haja adolescentes em cumprimento da medida de Liberdade Assistida? Quais critérios usados para que o adolescente receba essa medida?

Em Barra do Garças não há nenhum caso de adolescente que esteja cumprindo medida de liberdade assistida.

3. Quais os atos infracionais mais praticados por adolescentes em Barra do Garças? Qual a idade deles?

Os atos infracionais mais praticados por adolescentes em Barra do Garças é o furto, o roubo e o tráfico de drogas, mas também há casos, em menor quantidade, de homicídio e latrocínio. A idade dos infratores mais recorrente é 15, 16 e 17 anos.

4. Há cursos profissionalizantes disponíveis para esses adolescentes que estejam em cumprimento de alguma medida socioeducativa?

Sim. Além das aulas regulares de ensino fundamental e médio dentro do Centro de Internação Masculina de Barra do Garças, há também o curso de marcenaria e curso de cabeleireiro.

5. Quais critérios usados para que o adolescente possa voltar a se ressocializar na sociedade barra-garcense?

Os critérios mais utilizados são atendimentos psicossociais, aulas escolares, artesanatos, projetos de leitura e jardinagem, palestras sobre drogas, violências, dentre outros. Tudo isso voltado para o bom comportamento dentro da internação e a posterior ressocialização dos socioeducandos.

6. Há reincidência por parte dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa, principalmente a de liberdade assistida?

Há sim bastante reincidência por parte dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa. Quando ainda são menores de idade, voltam para o Socioeducativo, mas também sabemos que muitos deles saem do socioeducativo com a maioridade e após pouco tempo na rua voltam para a Cadeia Pública. Já em relação aos infratores que cumprem medida de Liberdade Assistida, eu não tenho nenhuma informação, até porque no Estado de Mato Grosso ainda está sendo implantado um Centro de Liberdade Assistida em Lucas do Rio Verde que deverá ser inaugurado nos próximos dias.